



Superintendência Legislativa

501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Av. Teotônio Segurado
CEP 77.185-040 - Palmas – Tocantins, FONE(s): 3218 4618/3218 4614
Email: legislativomunicipal@cmpalmas.to.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 064, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera o inciso XXI, do artigo 5º e 109 da Lei Orgânica do Município de Palmas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** do Estado do Tocantins aprovou e a Mesa Diretora, com fulcro no art. 21 inciso II do Regimento Interno, **PROMULGA** a Emenda à Lei Orgânica do Município de Palmas.

Art. 1º Altera o inciso XXI, do artigo 5º, da Lei Orgânica do Município de Palmas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

XXI - constituir guarda municipal, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas, destinada à proteção municipal preventiva, observando o disposto no artigo 59, da Constituição Estadual, e conforme dispuser a Lei que regulamentará inclusive a garantia de percentual mínimo de vagas para pessoas do sexo feminino.

Art. 2º Altera a redação do artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Palmas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. O Município poderá constituir guarda municipal, com competência de atuação conforme previsto em Lei Federal, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2018.

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO
Presidente

YHGOR LEONARDO CASTRO LEITE
Vice-Presidente

VANDELÚCIA M. CASTRO REIS
1ª Secretária

JUCELINO RODRIGUES DE JESUS
2º Secretário

EDSON MOTA DE OLIVEIRA
3º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Superintendência Legislativa

501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Av. Teotônio Segurado
CEP 77.185-040 - Palmas – Tocantins, FONE(s): 3218 4618/3218 4614
Email: legislativomunicipal@cmpalmas.to.gov.br